

CONTRATO Nº60 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA R.D. VELANI ELÉTRICA - ME PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E A PEDIDO DE MATERIAL ELÉTRICO.

DATA: 03 de maio de 2018.

PRAZO: 12 MESES, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$18.446,38

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 14/2018

Cláusula 1º - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa R. D. VELANI ELÉTRICA - ME , inscrita com CNPJ 21.329.429/0001-05, com sede à Rua Dr. Coutinho Cavalcanti nº 1300, Sala 1, Jardim Vieira, em São José do Rio Preto/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Raphael Diego Velani, proprietário, portador do CPF 396.270.838-36 e do RG 47.425.193-7, residente e domiciliado à Rua Maria Del Faveri da Silva nº111, em Bady Bassitt/SP, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado e a pedido de materiaiselétricos, conforme discriminação abaixo:

Item			
	Quant	Un.	Descrição do Objeto
12	200	М	Cabo p.p.2x4,0mm
22	100	Pç	Conjunto de interruptor simples e tomada univ.
29	100	Unid	Lamp. Fluorescente 20W (Com garantia mínima de 3.000h)
30	400	Unid	Lamp. Fluorescente 40W (Com garantia mínima de 3.000h)
31	250	Unid	Lamp. Vapor de Sódio 150W E40 (Com garantia mínima de 3.000h) REFERÊNCIA:
			PHILIPS / GE / SILVANIA
32	50	Unid	Lamp. Vapor de Sódio 400W E40 (Com garantia mínima de 3.000h) PHILIPS / GE
			/ SILVANIA
34	70	Uni	Lâmpada fluorescente 25x127v
35	30	uni	Lâmpada fluorescente 25x220v
36	150	Uni	Lâmpada fluorescente 30x127v
37	200	Uni	Lâmpada fluorescente 45x220v
43	100	m	Quadruplex alumínio 25mm
58	50	Unid	Tomada sistema x2 P+T com caixa
60	50	Uni	Base para rele fotoeletrico externa brm1 ou brm2
61	100	uni	soquete para lâmpadas fluorescente anti-vibratório
62	172	Pç	Tomada de 2 pólos + terra univ. 10A 220V, com placa termoplástica e parafuso de
			fixação

2.2. *Os Materiais* deverão ser entregues, diretamente no Almoxarifado Municipal, à Rua das coladeiras, vila nova, em Tapiratiba/SP, entre 07:00h e 16:00h.

2.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, ou 12 MESES, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos materiais referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor unitário dos itens conforme tabela anexo que fará parte integrante do contrato.

3.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

5.3. A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou de causa à sua rescisão.

6.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa será regida pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

6.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:
 - 7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- 7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;
 - 7.1.3. Paralisar o fornecimento dos produtos durante um período de 10 (dez) dias

consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender o fornecimento dos

produtos;

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do

contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal №: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2018, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual:

3.3.90.30.00
02.02.01 - 04.124.0005.2.008 FICHA 20
02.04.01 - 10.302.0020.2.037 FICHA 139
02.05.01 - 12.361.0021.2.042 FICHA 192
02.05.02 - 12.365.0022.2.044 FICHA 215 E 216
02.05.04 - 27.812.0023.2.047 FICHA 231
02.06.01 - 08.244.0028.2.054 FICHA 276
02.01.01 - 04.122.0002.2.004 FICHA 3

ICIáusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal №: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal №: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Não será permitido o início do fornecimento dos materiais sem que a Coordenadoria de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Entrega".
- 11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
- 11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento das cestas básicas de alimentos.
- 11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.
- 11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Divisão de Administração e Finanças, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.